



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 052/2017 PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS
POR MEIO DA LISTA DE ESPERA DOS ESTUDANTES APROVADOS NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU**

O Diretor-Geral, considerando os itens 7.18 e 7.19 do Edital do CEFET-MG nº 052/2017 de 29/05/2017 e o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, torna público este Edital Complementar, para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pelo CEFET-MG para ingresso no 2º semestre de 2017, que ainda não foram preenchidas na Chamada Regular do SISU 2017-2 e na chamada da Lista de Espera do SISU 2017-2.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este edital complementar objetiva tornar público os calendários e procedimentos das chamadas subsequentes à chamada da Lista de Espera do SISU e da confirmação de interesse do candidato em fazer parte da Lista de Espera do CEFET-MG.
- 1.2. O calendário para as chamadas será divulgado exclusivamente no endereço eletrônico do CEFET-MG <<http://www.copeve.cefetmg.br>>.
- 1.3. Após a divulgação da chamada da Lista de Espera do SISU, o CEFET-MG solicitará confirmação de interesse dos candidatos em permanecer na Lista e, a partir daí, comporá uma nova Lista que se denominará Lista de Espera do CEFET-MG.
- 1.4. O CEFET-MG fará uma Chamada Pública Presencial após a realização da chamada da Lista de Espera do SISU, caso ainda existam vagas, conforme calendário também divulgado na página eletrônica <<http://www.copeve.cefetmg.br>>.

2. DA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE DOS CANDIDATOS DA LISTA DE ESPERA DO SISU EM PERMANECER NA LISTA DE ESPERA DO CEFET-MG

- 2.1. Após a realização da chamada da Lista de Espera do SISU, o CEFET-MG solicitará aos candidatos constantes nessa lista a confirmação de interesse em permanecer na Lista de Espera do CEFET-MG.
- 2.2. A confirmação de interesse será realizada de forma *online*, em período a ser divulgado no endereço eletrônico <<http://www.copeve.cefetmg.br>>.
- 2.3. Os candidatos que manifestarem interesse em continuar na Lista de Espera do CEFET-MG por meio do site <<http://www.copeve.cefetmg.br>> e no prazo determinado, continuarão participando das chamadas subsequentes, caso ainda existam vagas.
- 2.4. Os candidatos que não confirmarem o interesse em permanecer na Lista de Espera do CEFET-MG, não serão convocados para as chamadas subsequentes à chamada da Lista de Espera do SISU.

3. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A CHAMADA PRESENCIAL DA LISTA DE ESPERA DO CEFET-MG

- 3.1. A Chamada Presencial tem por objetivo convocar, presencialmente, em uma sessão escalonada por curso, os candidatos que declararam interesse em concorrer às vagas ainda não preenchidas após a chamada da Lista de Espera do SISU, obedecendo à ordem de classificação da Lista de Espera do CEFET-MG, para efetuar o Registro Acadêmico e Matrícula, de acordo com o número de vagas ainda disponíveis em cada um dos cursos.
- 3.2. As listas da Chamada Presencial com candidatos aprovados aos cursos de graduação do CEFET-MG pelo Processo Seletivo do SISU 2017-2 serão divulgadas no endereço eletrônico www.copeve.cefetmg.br.
- 3.3. As listas dos candidatos convocados para a Chamada Presencial serão disponibilizadas por modalidades de vagas, de acordo com a opção do candidato no ato da inscrição, dando sequência após o último já convocado na chamada anterior.
- 3.4. As vagas referentes à Chamada Presencial serão preenchidas segundo a ordem de classificação na Lista de Espera do CEFET-MG, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro de cada uma das modalidades:
- Modalidade L10 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Cor/Etnia, Renda, Com Deficiência;
 - Modalidade L02 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Cor/Etnia, Renda, Sem Deficiência;
 - Modalidade L09 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Renda, Com Deficiência;
 - Modalidade L01 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Renda, Sem Deficiência;
 - Modalidade L14 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Cor/Etnia, Com Deficiência;
 - Modalidade L06 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Cor/Etnia, Sem Deficiência;
 - Modalidade L13 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Com Deficiência;
 - Modalidade L05 - Reserva de Vagas: Escola Pública, Sem Deficiência;
 - Modalidade AC - Ampla Concorrência.
- 3.5. Na Chamada Presencial os candidatos inscritos nas modalidades de Reserva de Vagas serão classificados também dentro da modalidade de Ampla Concorrência, de acordo com as notas obtidas, podendo ser convocados nessa modalidade.
- 3.6. Na Chamada Presencial, caso não existam candidatos classificados em número suficiente ou que não realizem ou desistam de sua matrícula para o preenchimento das vagas da Reserva de Vagas, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas aos candidatos da Modalidade AC (Ampla Concorrência), classificados de acordo com as notas obtidas.
- 3.7. Caso um optante pela Reserva de Vagas (Modalidades L10, L02, L09, L01, L14, L06, L13 ou L05) seja convocado para preencher uma vaga da Modalidade AC (Ampla Concorrência), ele estará obrigado a apresentar a documentação referente à categoria da vaga, ou seja, da Ampla Concorrência.
- 3.8. Todos os candidatos constantes nas listas da Chamada Presencial estarão convocados a participar da Chamada Presencial, em data, horário e local, a serem divulgados no endereço eletrônico <<http://www.copeve.cefetmg.br>>, para o preenchimento das vagas.

- 3.9. Por esta forma de preenchimento de vagas serão matriculados somente os candidatos que sejam convocados dentro do número de vagas disponíveis, enquanto os demais, mesmo que convocados e presentes à sessão, não serão matriculados.
- 3.10. O candidato que comparecer à Chamada Presencial, assinar a lista de presença e a ata da sessão, mas não for convocado para matrícula, poderá participar das demais chamadas da Lista de Espera do CEFET-MG.
- 3.11. Durante a sessão pública será efetuada a chamada nominal dos candidatos convocados para realização da matrícula, estritamente de acordo com a classificação nas listas da Chamada Presencial, até que todas as vagas disponíveis nos diversos cursos sejam completadas ou que não se tenham mais candidatos aptos a preencherem as vagas disponíveis.
- 3.12. O critério das convocações para matrícula dos candidatos para a Chamada Presencial obedecerá ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Portaria Normativa do MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, da seguinte forma:
 - I – primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e posteriormente a classificação dos demais estudantes;
- 3.13. O candidato convocado na Chamada Presencial para a matrícula e que declare estar vinculado a outra instituição pública de ensino superior, poderá realizar sua matrícula, desde que assuma por termo específico o compromisso de cancelar a sua matrícula na outra instituição em até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.14. Será permitida a representação de candidatos na Chamada Presencial por meio de procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, nas seguintes modalidades: procuração registrada em cartório competente ou procuração particular com firma reconhecida. Em ambos os casos, deve constar que a procuração se destina a representação na Chamada Presencial do CEFET-MG e, se necessário, matrícula nos cursos de graduação, com poderes expressos ao procurador. O procurador deverá apresentar documento original de identidade e entregar uma fotocópia do mesmo.
- 3.15. Os estudantes menores de idade poderão ser representados pelos pais ou responsáveis independentemente de procuração, desde que comprovado o vínculo familiar, através de documento de identidade ou equivalente.
- 3.16. O procurador e o outorgante devem ter maioria perante a lei. No caso de candidato menor de 18 anos, o representante legal (pai, mãe ou outro representante) deverá ser o outorgante da procuração. É necessária uma procuração individual para cada candidato, pois esta ficará anexada ao dossiê acadêmico do estudante.
- 3.17. Será lavrada em todas as sessões de Chamadas Públicas ata dos fatos ocorridos, a qual constará o horário de início, os nomes dos candidatos convocados e a relação nominal dos presentes. O candidato que, por ventura, estiver presente, mas não assinar a ata será considerado ausente.
- 3.18. O CEFET-MG reserva-se o direito de cancelar as Chamadas Públicas em até 48 horas antes da data prevista para realização das mesmas. O cancelamento será realizado por meio de Portaria do Diretor Geral do CEFET-MG.

- 3.19. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada no local de realização das Chamadas Públicas de candidatos ou de seus representantes após o início das mesmas.
- 3.20. Nas Chamadas Públicas os candidatos ou representantes devem portar toda a documentação necessária à matrícula no curso, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 3.21. Os candidatos que fizeram opção pela Reserva de Vagas nas Modalidades L10, L02, L09, L01, L14, L06, L13 e L05, também deverão portar os documentos listados no Anexo II.
- 3.22. Os candidatos convocados até o número de vagas deverão efetuar a matrícula presencial logo após a Chamada Presencial, nos mesmos dias e locais marcados para a Chamada Presencial, sob pena dos candidatos perderem o direito às suas vagas.
- 3.23. Para efetuar a matrícula presencial o candidato ou representante deverá apresentar toda a documentação (originais e cópias) descrita no Anexo I deste Edital. Os candidatos, ou representantes, que fizeram opção pela Reserva de Vagas nas Modalidades L10, L02, L09, L01, L14, L06, L13 e L05 também deverão apresentar a documentação descrita no Anexo II.
- 3.24. Caso haja desistência ou indeferimento de matrícula, ou no caso de não preenchimento de todas as vagas por meio da Chamada Presencial, novas listas de Chamadas serão divulgadas no endereço eletrônico <<http://www.copeve.cefetmg.br>>, para o preenchimento dessas vagas.
- 3.25. Os candidatos que não comparecerem à convocação para a Chamada Presencial nos dias, locais e horários publicados no endereço eletrônico <<http://www.copeve.cefetmg.br>> serão mantidos na Lista de Espera do CEFET-MG, podendo ser convocados para preencher as vagas que eventualmente não sejam preenchidas durante a Chamada Presencial ou nas chamadas subsequentes, se houver, **somente após a convocação do último classificado que tiver comparecido na Chamada Presencial, seguindo a ordem classificatória.****
- 3.26. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de realização da sessão pública e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.
- 3.27. O candidato da reserva de vagas que for convocado na Chamada Presencial e realizar a entrega da documentação, mas tiver a documentação de renda, escolaridade ou deficiência indeferida não terá seu registro acadêmico homologado, perdendo todos os direitos decorrentes deste.

4. DA PRÉ-MATRÍCULA

- 4.1. A pré-matrícula corresponde ao cadastro inicial do candidato aprovado junto ao CEFET-MG.
- 4.2. Por tratar-se de um procedimento preliminar, a pré-matrícula não garante o direito à vaga, a qual somente será efetivamente ocupada após o a realização do registro acadêmico presencial, quando então o candidato passará à condição de aluno.
- 4.3. Todos os candidatos convocados para a chamada da Lista de Espera do SISU, para a Chamada Presencial e também para as chamadas subsequentes da Lista de Espera deverão preencher obrigatoriamente o formulário de pré-matrícula, *online*, que será disponibilizado no endereço eletrônico <<http://www.copeve.cefetmg.br>>.

5. DA COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE, RENDA E DEFICIÊNCIA PARA CANDIDATOS APROVADOS PARA AS VAGAS DESTINADAS À RESERVA DE VAGAS

- 5.1. O candidato aprovado para vaga destinada à RESERVA DE VAGAS (Lei 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016) deverá entregar, além dos documentos de matrícula que constam no Anexo I, as cópias dos documentos que estão listados no Anexo II deste edital. As cópias não serão devolvidas para os candidatos.
- 5.2. A comprovação de escolaridade se dará por apresentação de cópia do histórico escolar do ensino médio ou cópia da Declaração de conclusão do ensino médio do candidato, especificando em qual escola foi cursada cada das séries, caso o Histórico Escolar não tenha sido emitido.
- 5.3. O candidato pleiteante à RESERVA DE VAGAS (Lei 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016), que tenha concluído o Ensino Médio no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino deverá preencher e assinar declaração de que não curso, em nenhum momento, parte do Ensino Médio na rede particular de ensino.
- 5.4. A comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas pelo candidato e detalhadas no preenchimento do Formulário de Pré- matrícula (formulário disponível na página www.copeve.cefetmg.br), nas cópias dos comprovantes de renda referentes aos três meses anteriores à data da inscrição ou na Folha Resumo do Cadastro Único (Cad Único). Não será aceita documentação incompleta.
- 5.5. Para fins deste edital, serão adotados no preenchimento das vagas para PcD, os conceitos e orientações apresentados no Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, parcialmente transcritos a seguir:
- I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
- 5.6. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
- I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia,

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - **deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

V - **deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

- 5.7. Para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD), o candidato deverá selecionar a opção correspondente no ato da inscrição, feita via internet. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre todos os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas, sob pena de, se aprovado no processo seletivo, perder o direito à vaga.
- 5.8. O candidato com deficiência deverá apresentar na data de entrega dos documentos, a ser divulgada no endereço eletrônico <http://www.copeve.cefetmg.br>, o laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- 5.9. Os laudos serão encaminhados para um Médico designado pelo CEFET-MG para a devida homologação. Serão homologados os laudos que comprovarem que o candidato se enquadra em uma das categorias indicadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. O CEFET-MG poderá convocar o candidato para uma entrevista realizada por uma Comissão formada por profissionais da saúde.
- 5.10. A entrega do laudo médico e/ou a entrevista não significam a confirmação para concorrer às vagas reservadas para PcD no Processo Seletivo SiSU 2º/2017, devendo o candidato aguardar a confirmação quando da publicação no site da COPEVE do resultado da reserva de vagas para Pessoas com Deficiências (PcD).
- 5.11. Na hipótese de se comprovar inveracidade nas informações prestadas ou fraude no(s) original (nais) do(s) documento(s) referido(s) neste Edital, em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, independentemente das ações legais cabíveis, o candidato envolvido será automaticamente eliminado e perderá, conseqüentemente, o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes.

- 5.12. O CEFET-MG poderá realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas ou solicitar complementação de documentos, se for necessário.
- 5.13. A COPEVE divulgará na página <www.copeve.cefetmg.br> o resultado das análises dos documentos. Os candidatos que obtiverem deferimento terão suas matrículas homologadas.
- 5.14. Caberá recurso contra o resultado da análise documental até às 17h do dia útil subsequente à sua divulgação. O recurso será dirigido à Presidente da COPEVE, em primeira e única instância, devendo ser protocolado pelo candidato, na Unidade do CEFET-MG onde será realizado o curso em que se inscreveu, com argumentação lógica e consistente. Em Belo Horizonte, deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do CEFET-MG – Campus I, situado à Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles que derem entrada fora do prazo estipulado. Os recursos serão analisados em 48 (vinte e quatro) horas e encaminhados à Presidente da COPEVE, que dará decisão terminativa sobre os recursos, constituindo-se em única e última instância.

6. DO REGISTRO ACADÊMICO E MATRÍCULA

- 6.1. Para os candidatos convocados até o número de vagas da Chamada Presencial, o Registro Acadêmico e Matrícula ocorrerá, nos mesmos dias, horários e locais da Chamada Presencial, conforme o cronograma que será divulgado no endereço eletrônico www.copeve.cefetmg.br.
- 6.2. Os documentos exigidos para a matrícula presencial estão listados no Anexo I deste edital.
- 6.3. Os candidatos aprovados para as vagas destinadas à Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016) deverão apresentar, além dos documentos constantes no Anexo I, as cópias dos documentos exigidos para comprovação de escolaridade, renda e/ou deficiência constantes no Anexo II, conforme a opção da modalidade escolhida pelo candidato.
- 6.4. A homologação do Registro Acadêmico e Matrícula dos candidatos aprovados para as vagas destinadas à Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016) fica condicionada ao deferimento da análise das cópias da documentação que foi entregue no momento do Registro Acadêmico. Somente após a homologação o Registro Acadêmico será confirmado. O resultado com a homologação ou não dessas matrículas ficará disponível na página da COPEVE <www.copeve.cefetmg.br>.
- 6.5. Não será realizado o Registro Acadêmico de candidato com documentação incompleta.
- 6.6. O estudante aprovado, menor de 18 (dezoito) anos, deverá necessariamente estar acompanhado do pai, ou da mãe ou de um responsável, para efetuar o Registro Acadêmico.
- 6.7. É vedado o trancamento geral de matrícula no primeiro semestre dos cursos do CEFET-MG.
- 6.8. O Registro Acadêmico poderá ser feito por procurador constituído em instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório ou procuração registrada em cartório competente, ou pelo pai ou mãe do matriculando. Para o pai ou mãe, fica dispensada a apresentação de procuração, mas devem comprovar a paternidade. O CEFET-MG não se responsabiliza por erro cometido pelo procurador ou representante do candidato.

- 6.9. Perderá o direito à vaga e não poderá realizar o Registro Acadêmico o candidato que:
- não realizar a pré-matrícula online dentro do período estipulado;
 - participando das vagas destinadas à reserva de vagas (Lei 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016), deixar de entregar os documentos comprobatórios exigidos no Anexo II deste Edital, conforme a opção feita no ato da inscrição, mesmo que seja um candidato menor de idade;
 - participando das vagas destinadas à reserva de vagas (Lei 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016), após a análise da documentação comprobatória exigida no Anexo II deste Edital, conforme a opção feita no ato da inscrição, não tiver sua matrícula homologada;
 - não comprovar a escolaridade mínima exigida;
 - não se apresentar nos dias fixados para efetuar o Registro Acadêmico presencial.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O CEFET-MG desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanharem, por meio do sítio eletrônico da COPEVE (www.copeve.cefetmg.br), as etapas e comunicados do CEFET-MG quanto às chamadas subsequentes à Chamada Regular do SISU.
- 7.2. O candidato que utilizar de meios fraudulentos durante qualquer uma das etapas ou utilizar-se de documentos falsos ou adulterados, ainda que descoberto após a matrícula, terá sua matrícula sumariamente cancelada, sem prejuízo as sanções penais e cíveis cabíveis.
- 7.3. Por meio deste edital, delega-se à Presidente da COPEVE a competência para resolução dos casos omissos neste documento.
- 7.4. Este Edital Complementar passa a fazer parte integrante do Edital nº 052/2017 de 29/05/2017 Processo Seletivo e Matrícula dos Estudantes Aprovados nos Cursos de Graduação pelo Sistema de Seleção Unificada - SiSU Ano 2017 – 2º semestre - para ingresso nos cursos de graduação do CEFET-MG, no 2º semestre de 2017, ratificando-se todas as demais disposições nele constantes e não alteradas pelo presente.
- 7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Profª. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa
Presidente da COPEVE